



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SANTA CATARINA

TERMO DE REFERÊNCIA

Referência: PGEA nº 1.33.000.000505/2024-53.

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviço de manutenção preventiva e corretiva para o sistema de climatização da Procuradoria da República em Blumenau sem fornecimento de peças, com mão de obra (não residente), ferramentas e materiais de consumo, nos termos da tabela a seguir, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

GRUPO ÚNICO

item	Descrição	Un med.	Qtd total*	Periodicidade	Valor unit. (R\$)	Valor total (R\$)	CATSER /CATMAT
Serviços continuados (manutenção preventiva)							
1	Manutenção preventiva de Ar Condicionado Split Hi Wall de 9.000 btu/h até 24.000 btu/h com elaboração de PMOC – 12 aparelhos	un	48	Quadrimestral	54,61	2.621,28	2771
2	Manutenção preventiva de Ar Condicionado Split Cassete de 18.000 btu/h até 36.000 btu/h – 28 aparelhos	un	112	Quadrimestral	55,38	6.202,56	2771
3	Manutenção de sistema de Renovação de ar - 30 aparelhos	un	120	Quadrimestral	27,28	3.273,60	2771
Serviços sob demanda							
4	Chamado técnico (manut. corretiva)	un	8	---	95,18	761,12	2771
5	Desinstalação de split cassete ou parede	un	2	---	126,94	253,88	2020
6	Instalação de split cassete ou parede	un	2	---	448,67	897,34	2020
Insumos							
7	Carga de gás R410	kg	10	---	85,50	855,00	14435
TOTAL						14.864,78	

*Quantidade total de manutenções até o fim do contrato



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SANTA CATARINA

1.2. A cada manutenção preventiva serão efetuados os procedimentos nos equipamentos conforme o descritivo e quantitativo da tabela abaixo:

Equipamentos da sede de Blumenau

AR CONDICIONADO		
Discriminação	Potência (btus)	Quantidade
Split hi wall inverter - btus: 9.000 –q/f marca: elgin, modelo hvqe09b2ia ; 220 v.	9.000	4
Split hi wall inverter - btus:12.000 –q/f marca: elgin, modelo hvqe12b2ia ; 220 v.	12.000	2
Split hi wall inverter - btus:18.000 –q/f marca: elgin, modelo hvqe18b2ia ; 220 v.	18.000	4
Split hi wall inverter - btus: 24.000 –q/f marca: elgin, modelo hvqe24b2ia ; 220 v.	24.000	2
Split cassette inverter - btus: 18.000 –q/f marca: fujitsu ; modelo aubf18lal ; 220 v.	18.000	10
Split cassette inverter - btus: 36.000 –q/f marca: fujitsu ; modelo aubf36lal ; 220 v.	36.000	18
Total	84TR	40
RENOVAÇÃO DE AR		
Discriminação	Vazão(m3/h)	Quantidade
Gabinete de ventilação de ar tipo berliner luft, pressão estática de 25mmca	1680	1
Exaustor centrífugo simples aspiração tipo berliner luft, pres. Estat de 25mmca	1390	1
Exaustor inline , sicflux mod maxx 100	100	13
Exaustor inline , sicflux mod maxx 125	150	15
TOTAL		30



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SANTA CATARINA

- 1.3. O prazo de vigência da contratação é até 31/12/2025, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado anualmente, respeitada a vigência máxima de 10 anos, conforme artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.4. As condições de reajuste estão previstas no termo de contrato.
- 1.5. O local de execução dos serviços está no tópico 5.3.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A necessidade da contratação encontra-se descrita em tópico específico nos Estudos Técnico Preliminares da contratação, anexos a este Termo de Referência.
- 2.2. A presente contratação não está prevista no Plano de Contratações Anual. A manutenção de ar-condicionado em Blumenau estava incluída no contrato 17/2020 (para todas as unidades) até o fornecedor solicitar a exclusão da unidade no final de 2023 conforme explicitado nos estudos técnico preliminares.
- 2.3. O início dos serviços será imediatamente após a emissão do empenho e ordem de serviço dado que a Procuradoria em Blumenau encontra-se sem os serviços de manutenção.
- 2.4. Em razão dos valores máximos previstos para esta contratação, o regramento contido no art. 48, inc. I, da Lei Complementar nº 123/2006, a respeito dos processos licitatórios destinados à participação de microempresas e empresas de pequeno porte para contratações de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) ao ano, será aplicado ao grupo único. Assim, a licitação será exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte
- 2.5. os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns de engenharia, considerando que os seus padrões de desempenho e qualidade foram objetivamente definidos neste instrumento, por meio de especificações usuais de mercado;

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- 3.1. A **Contratada** deverá providenciar a **Anotação de Responsabilidade Técnica (ART)** ou **Termo de Responsabilidade Técnica (TRT)**, do **contrato** no **CREA**, em **até 7 (sete) dias corridos a contar da sua assinatura**, sem ônus para o **Contratante**.
- 3.2. As manutenções **preventivas ocorrerão a cada quadrimestre** sendo para a quantidade total de aparelhos existentes na Procuradoria em Blumenau conforme lista do item 1.2. As manutenções **corretivas** serão executadas sempre que ocorrer falha nos condicionadores de ar. **Em qualquer caso o custo do deslocamento até o local de atendimento deve estar incluído no valor orçado.**

3.3. DEFINIÇÕES E DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.3.1. **Manutenção Preventiva:** tem por objetivo evitar a ocorrência de defeitos em todos os componentes dos equipamentos, conservando-os dentro dos padrões de segurança e em perfeito estado de funcionamento e limpeza, assegurando a qualidade da eficiência operacional. Tem ainda a finalidade de conduzir o equipamento mantido a uma operação mais próxima possível das condições de projeto, com melhor eficiência e menor consumo de energia.
- 3.3.2. Os serviços de manutenção preventiva de aparelhos **tipo split** englobarão no mínimo as seguintes rotinas:



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SANTA CATARINA

- i) limpar externa e internamente o equipamento;
- ii) limpar filtros de ar;
- iii) desobstruir e limpar o sistema de drenagem e bandeja de condensado;
- iv) verificar fecho das tampas e parafusos dos painéis, completando o que faltar;
- v) verificar e corrigir ruídos e vibrações anormais;
- vi) verificar e corrigir vazamentos de ar, óleo e fluido refrigerante repondo a quantidade necessária ao perfeito funcionamento dos aparelhos;
- vii) verificar e limpar serpentinas do evaporador

3.3.3. Os serviços de manutenção preventiva de aparelhos **de renovação de ar** englobarão no mínimo as seguintes rotinas:

- i) substituir o elemento filtrante G3 ou F5;
- ii) verificar a existências de falhas operacionais;
- iii) verificar existência de sujeira, danos, corrosão e fixação do conjunto;
- iv) limpar o conjunto;
- v) verificar ruídos e vibrações anormais;
- vi) checar sistema de acionamento;
- vii) checar e reapertar conexões elétricas;

3.3.4. As **rotinas de manutenção**, apresentadas no item acima são as referências mínimas para execução dos serviços de manutenção preventiva do sistema objeto desta contratação, devendo a **CONTRATADA** providenciar todas as demais ações que forem necessárias para manter o efetivo funcionamento dos aparelhos ou para otimizar os processos.

3.3.5. A Contratada deverá **iniciar a manutenção preventiva no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da emissão da ordem de serviço**, e observar o prazo **10 (dez) dias úteis para conclusão da manutenção**.

3.3.6. **O PMOC (Plano de Manutenção, Operação e Controle)** deve conter a identificação do estabelecimento que possui ambientes climatizados, a descrição das atividades a serem desenvolvidas, a periodicidade das mesmas, as recomendações a serem adotadas em situações de falha do equipamento e de emergência, para garantia de segurança do sistema de climatização e outros de interesse, conforme especificações contidas no Anexo I da Portaria MS 3.523/1998 e NBR 13971/97 da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

3.3.6.1. O PMOC deve ser elaborado no prazo de 15 (quinze) dias a contar do início da vigência do contrato, e deverá ser renovado anualmente.

3.3.6.2. Na composição dos custos das manutenções preventivas devem estar previstas a elaboração, acompanhamento e atualização do PMOC.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SANTA CATARINA

3.3.7. **Manutenção Corretiva (Chamado Técnico):** tem por objetivo o restabelecimento ou readequação dos componentes dos equipamentos dos aparelhos de ar condicionado tipo split às condições ideais de funcionamento, eliminando defeitos mediante a execução de regulagens, ajustes mecânicos e eletrônicos, restabelecimento da carga nominal de refrigerante(até 1 kg por chamado) bem como serviço de substituição de peças, componentes e/ou acessórios que se apresentarem danificados, gastos ou defeituosos, entre outros procedimentos que se façam necessários. **O CUSTO DO DESLOCAMENTO ATÉ O LOCAL DE ATENDIMENTO JÁ DEVE ESTA INCLUÍDO NO VALOR DO CHAMADO TÉCNICO.**

3.3.7.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar os membros da sua equipe técnica, no prazo máximo de 48 horas após ter sido realizado o chamado de emergência para iniciar o atendimento e até 5 (cinco) dias úteis, para restabelecer as condições de funcionalidade do equipamento.

3.3.7.2. A manutenção corretiva incluirá serviços de atendimento a chamados de emergência, que tem como finalidade vistoriar, diagnosticar e solucionar falhas ocorridas no equipamento mantido.

3.3.7.3. Considera-se o chamado técnico concluído quando a falha for diagnosticada e reparada, não podendo ser cobrado outro chamado técnico até que esta condição seja implementada.

3.3.7.4. **A manutenção corretiva incluirá todo material de consumo e mão de obra necessária** para reparar e/ou substituir as peças dos equipamentos a serem mantidos.

3.3.7.5. Não poderá ser cobrado outro chamado técnico para o mesmo defeito no mesmo aparelho dentro do prazo de garantia dos serviços.

3.3.8. **Desinstalação de aparelho split**

3.3.8.1. A desinstalação de aparelho split consiste na retirada de aparelho split juntamente com a desconexão da tubulação frigorígena, rede elétrica e drenos, e também recolhimento do fluido refrigerante de acordo com as normas da CONAMA. Os aparelhos deverão ser acondicionados em embalagem adequada para armazenamento.

3.3.8.2. Desinstalar o equipamento em até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento da ordem de serviço.

3.3.8.3. O equipamento a ser desinstalado deverá ser testado na presença de servidor da Procuradoria da República designado para acompanhamento dos serviços, que constatará seu perfeito funcionamento, condição que deverá ser mantida após seu acondicionamento e durante o período de garantia do serviço, de 90 (noventa) dias.

3.3.9. **Instalação de aparelho split**

3.3.9.1. A instalação de aparelho split consiste na Instalação da Unidade Condensadora/Evaporadora, conforme indicação e observações do Fabricante.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SANTA CATARINA

3.3.9.2. Os serviços incluem a conexão da tubulação frigorígena (já existente) entre as unidades condensadora e evaporadora, a conexão elétrica e da rede de drenos existentes, vácuo e pressurização com fluido refrigerante 410A.

3.3.9.3. A **Contratada** fornecerá os suportes da condensadora, bucha e parafusos, devendo o custo de tais componentes estar incluídos nos preços cotados.

3.3.9.4. A instalação dos equipamentos deverá ocorrer em até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento da Ordem de Serviço, de segunda a sexta-feira, em horário comercial, mediante agendamento com a respectiva Procuradoria da República no Município..

3.3.10.

3.4. Fornecimento de Insumos, Equipamentos e Materiais

3.4.1.Carga de Gás

3.4.1.1. O gás necessário para o perfeito funcionamento do aparelho, que exceder ao previsto no chamado técnico, será pago proporcionalmente à quantidade colocada. Para tanto, a **Contratada** deverá levar balança para a pesagem quando da carga de gás, realizando a medição antes e depois da carga, na presença de um servidor designado.

3.4.1.2. A carga de gás será paga em kg de acordo com o preço registrado, adicionalmente ao chamado técnico aberto.

3.4.2.Insumos

3.4.2.1. A **Contratada** deverá arcar, sem ônus para o **Contratante**, com o custo do fornecimento de materiais de consumo, que são considerados aqueles que se consomem à primeira aplicação, empregados em pequenas quantidades com relação ao valor dos serviços, tais como: fluido refrigerante (até 0,5 kg por chamado técnico), lixas, produtos antiferrugem, produtos de limpeza, sabões, detergentes, estopas, panos, palha de aço, solventes, querosene, fita isolante, veda-rosca, colas e adesivos para tubos de PVC, colas Araldite e Super Bonder, Durepoxi, solda (para tubulação de cobre), tinta, pilhas, baterias, materiais de escritório, anilhas, conector terminal (compressão e pressão), braçadeiras de nylon, arruelas, pregos, pincéis, parafusos, óleos e graxas utilizados na lubrificação de mancais, motores elétricos e compressores, tubos de cobre (até 1m) e isolamento térmico, utilizados para a recomposição do sistema e outros materiais necessários à execução dos serviços, os quais deverão ser de primeira qualidade e estarem em perfeitas condições de uso.

3.4.2.2. Os insumos deverão ser reciclados, recicláveis atóxicos e biodegradáveis, quando cabível.

3.4.3.Equipamentos, Materiais, Ferramentas e EPIs

3.4.3.1. A **Contratada** deverá fornecer durante a atuação de sua equipe, sem ônus para a **Contratante**, todos os equipamentos, ferramentas, EPI's (equipamentos de proteção individual), materiais, materiais de consumo, componentes, produtos, aparelhos de medições e testes indispensáveis à execução dos serviços solicitados, sejam eles definitivos



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SANTA CATARINA

ou temporários, assumindo toda a responsabilidade pelo transporte, carga, descarga, armazenagem e guarda dos mesmos.

3.4.3.2. A **Contratada** deverá utilizar equipamentos e ferramentas, conforme relação mínima abaixo, em sua rotina de manutenção periódica, em intervenções corretivas ou sempre que solicitada pelo Fiscal do Contrato sem nenhum ônus para o **Contratante**:

Quantidade	Unidade de Medida	DESCRIÇÃO
1	u.n	BOMBA DE VÁCUO 10 CFM
1	CJ	APARELHO DE SOLDA OXIACETILENICA PPU
1	CJ	CORTADOR DE TUBOS
1	CJ	MANIFOLD COMPLETO PARA GAS R22/R407C
1	CJ	MANIFOLD COMPLETO PARA GAS R410A
1	PÇ	FLANGEADOR DE TUBOS
1	PÇ	VACUÔMETRO DIGITAL VG 64 (ou equivalente)
1	PÇ	BALANÇA ELETRÔNICA DE PRECISÃO DIGITAL (0 a 20 kg)
1	PÇ	PASTA OU MALETA DE FERRAMENTA
1	PÇ	DETECTOR VAZAMENTO GÁS R22
1	PÇ	DETECTOR VAZAMENTO GÁS R410A
1	CJ	VÁLVULA DE SEGURANÇA PARA NITROGÊNIO
1	PÇ	ALICATE AMPERÍMETRO (0 a 50A)
1	PÇ	MINI-AMPERÍMETRO DIGITAL
1	PÇ	CHAVE FENDA 1/4" X 6"
1	PÇ	CHAVE FENDA 1/8" X 3"
1	PÇ	CHAVE COTOCO FENDA 3/16"
1	PÇ	CHAVE COTOCO PHILLIPS 3/16"
1	PÇ	CHAVE PHILLIPS 1/4" X 4"
1	PÇ	CHAVE FENDA 5/16" X 6"
1	PÇ	ALICATE UNIVERSAL
1	PÇ	ALICATE CORTE DIAGONAL
1	PÇ	ALICATE DE PRESSÃO
1	CJ	JG SOQUETE + CATRACA 9 a 19 mm
1	PÇ	CHAVE INGLESA 14"
1	PÇ	CHAVE INGLESA 12"
2	PÇ	CHAVE INGLESA 6"
1	PÇ	ESTILETE PADRÃO
1	PÇ	TRENA DE BOLSO 5 M
1	PÇ	LANTERNA (c/ PILHA)
1	PÇ	ALICATE DE BICO 6"
1	CJ	JG CHAVE COMBINADA 6 A 22 MM CRV
1	CJ	ESTOJO CHAVE HALLEN 25 PÇS
1	PÇ	VÁLVULA REGULADORA NITROGÊNIO (40kgf/cm³)
1	PÇ	TERMÔMETRO DE 5 PONTAS(PENTA)

Assinatura digital conjunta, primeira assinatura em 24/06/2024 19:43. Para verificar a autenticidade acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 4d140902.f4fa1039.c90011ee.5d221e4e



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SANTA CATARINA

.1

- 3.4.3.3. A estocagem de equipamento e material da **Contratada** nas dependências da **Contratante** será permitida somente pelo tempo que durar o serviço executado. Tão logo este seja concluído, a **Contratada** deverá providenciar, às suas expensas, a retirada dos remanescentes.
- 3.4.3.4. A **Contratada** deverá apresentar ao fiscal do Contrato a relação dos equipamentos de proteção individual (EPI) e de proteção coletiva (EPC), de acordo com a necessidade dos serviços prestados, elaborada pela área técnica de segurança do trabalho da **Contratada**, devidamente assinada pelo responsável. Essa lista deverá ser apresentada acompanhada da relação das ferramentas e equipamentos.
- 3.4.3.5. Todo o transporte vertical e horizontal de equipamentos e materiais ficará a cargo da **Contratada**.
- 3.4.3.6. Caso a **Contratante** constate qualquer negligência por parte da **Contratada**, cuja solução demande materiais e/ou mão de obra, estes serão fornecidas pela **Contratada** sem ônus para a **Contratante**.
- 3.4.3.7. A **Contratada** deverá fornecer, sempre que solicitado pelo fiscal do contrato, amostras de todos os materiais a serem empregados nos serviços antes de sua execução. Todas as providências e custos advindos do uso ou aplicação de materiais não submetidos à aprovação pelo fiscal do contrato, e que porventura venham a ser rejeitados, serão de responsabilidade exclusiva da **Contratada**.
- 3.4.3.8. A **Contratada** deverá entregar ao fiscal da contratação, para que seja realizada avaliação, todas as peças, componentes e materiais porventura substituídos. Após avaliação, o descarte de materiais será de inteira responsabilidade da **Contratada** que deverá aplicar a logística reversa sempre que possível.
- 3.4.3.9. Todos os materiais a serem empregados nos serviços deverão ser novos e originais, comprovadamente de primeira qualidade, não podendo ser reconicionados ou reaproveitados e deverão estar de acordo com as especificações, além de ser submetidos à aprovação pelo fiscal da contratação.

3.5. Fornecimento de peças de reposição

- 3.5.1. Em caso de necessidade de peças de reposição, a **Contratante** fará ampla pesquisa de mercado e adquirirá a peça da **Contratada**, caso ela tenha oferecido o menor preço. Caso contrário a peça será comprada no mercado pela Administração para imediata continuidade dos serviços.
- 3.5.2. Caberá à **Contratada** comprovar a necessidade de substituição ou aplicação da peça ou componente não previstos no contrato. A **Contratada** deverá encaminhar, para aprovação do fiscal do contrato, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis da detecção do problema, laudo técnico ou relatório contendo a relação com detalhamento e especificações técnicas completas de peças ou componentes necessários à reposição.
- 3.5.3. O laudo técnico ou relatório deverá contemplar as rotinas de manutenção realizadas que justificam a substituição das peças ou componentes danificados, gastos ou defeituosos, devendo discriminar a peça e o respectivo defeito.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SANTA CATARINA

- 3.5.4.A eventual reposição com marcas distintas das existentes somente será aceita mediante justificativa técnica da **Contratada**, contendo os motivos da substituição e desde que as peças ou componentes substitutos apresentem a mesma equivalência técnica das peças originais.
- 3.5.5.O pagamento das peças ou componentes para a CONTRATADA será feito junto com a fatura dos serviços ou por meio de documentação específica para aquisição desses produtos.
- 3.5.6.No caso de fornecedor exclusivo da peça ou componente, a CONTRATADA deverá apresentar uma carta de exclusividade do seu fornecedor, bem como cópia de uma nota fiscal de venda já realizada desse componente para outrem. Caso a peça ou componente nunca tenham sido vendidos, deverá ser apresentada justificativa explicitando tal fato.
- 3.5.7.Para o pagamento, caso a CONTRATADA tenha oferecido o menor orçamento, ela deverá encaminhar a Nota Fiscal com os valores das peças, materiais e componentes fornecidos, não computando os custos referentes à mão de obra. Além desses documentos, a CONTRATADA já deverá ter encaminhado anteriormente seu orçamento (a Administração já terá providenciado outros dois, no mínimo) do material ou a Carta de Exclusividade com cópia de nota fiscal de uma venda do material já realizada. A Nota Fiscal será atestada pelo responsável pela fiscalização do Contrato após a realização da substituição das peças/materiais e restabelecimento do funcionamento normal dos equipamentos que se encontravam em falha, mediante vistoria do responsável pela fiscalização do Contrato, e encaminhada para pagamento

3.6. Da equipe técnica:

- 3.6.1.Em até 05 (cinco) dias úteis após o início do contrato, a Contratada deverá apresentar ao fiscal do Contrato, para fins de execução dos serviços descritos, a comprovação dos recursos humanos nas quantidades e categorias profissionais constantes abaixo:
- 3.6.1.1. **Visitas Programadas e Eventuais:** consistem nas atividades de manutenção **preventiva e corretiva** dos aparelhos, contemplando também visitas emergenciais em atendimento a chamados da **Contratante**. Os profissionais que realizarão estas atividades serão responsáveis por manter a operação dos sistemas objeto do contrato, bem como seu bom estado de conservação e limpeza;
- 3.6.1.2. **Formação profissional requerida:** Profissional Técnico de Manutenção em sistemas de climatização (Técnico de Refrigeração, Mecânica ou Eletromecânica), com certificado de capacitação em aparelhos tipo split, para manter e operar o equipamento a ser mantido. Experiência mínima de 6 meses na manutenção de aparelhos compatíveis aos instalados nas dependências do **Contratante**, comprovada na carteira de trabalho, ou instrumento equivalente. A **Contratada** deverá fornecer tantos profissionais, com essa formação, quantos forem necessários ao bom atendimento do serviço objeto contrato, sendo **no mínimo 1(um) profissional e 1 (um) auxiliar**;
- 3.6.1.3. Supervisor, com formação em Engenharia Mecânica ou Técnica em refrigeração, mecânica ou eletromecânica detentor de cursos específicos em manutenção de ar condicionado, certificado de capacitação para os equipamentos a serem mantidos, registro no CREA ou CRT e experiência comprovada na carteira de trabalho, além de Certidão de Acervo Técnico.

3.7. Das normas técnicas:



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SANTA CATARINA

3.7.1. A execução dos serviços e os materiais empregados deverão obedecer:

- i) Às prescrições e recomendações dos fabricantes relativamente ao emprego, uso, transporte e armazenagem de produtos;
- ii) Às normas, especificações técnicas e rotinas constantes do presente documento;
- iii) Às normas técnicas mais recentes da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e do INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia); em especial: a NBR 5.410 – Instalações elétricas de baixa tensão; a NBR 16401-1 – Instalações de ar-condicionado;
- iv) Às disposições legais federais, estaduais e municipais pertinentes;
- v) Aos regulamentos das empresas concessionárias de energia, água e esgoto;
- vi) Às normas técnicas específicas, se houver;
- vii) Às publicações da ASHRAE (American Society of Heating, Refrigerating and Air Conditioning Engineers), HVAC Systems Duct Design – SMACNA (Sheet Metal and Air Conditioning Contractor's National Association);
- viii) Às normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT ou para melhor complementar os temas previstos por essas;
- ix) À Portaria MARE nº 2.296/97 e atualizações – Práticas (SEAP) de Projetos, de Construção e de Manutenção;
- x) À Resolução CONFEA nº 425/98 (Anotação de Responsabilidade Técnica – ART);
- xi) À Resolução nº 68, de 24 e maio de 2019, Conselho Federal dos Técnicos Industriais – CFT;
- xii) À Resolução CONAMA nº 340/03 (Dispõe sobre a utilização de cilindros para o vazamento de gases que destroem a Camada de Ozônio, e dá outras providências).
- xiii) Às normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho, em especial as seguintes:
 - a) NR-6: Equipamentos de Proteção Individual – EPI;
 - b) NR-10: Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade;
 - c) NR-23: Proteção Contra Incêndios;
 - d) NR 35: Trabalho em altura;
 - e) NR-18: Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção;



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SANTA CATARINA

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Sustentabilidade

4.1.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, o fornecedor deverá declarar:

4.1.1.1. Não ter sido condenada, a licitante ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação, em todas as suas formas, por motivos de raça, gênero e outros, conforme dispõe a CF/1988 em seu artigo 3º, inciso IV e no inciso I do artigo 5º, e nos artigos 39 e 39 da Lei 12.288/2010;

4.1.1.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da CF/1988;

4.1.1.3. Não praticar, de nenhuma forma, ações que possam ser enquadradas nos arts. 1º e 170 da Constituição Federal, nos arts. 149, 203 e 207 do Código Penal (dispositivos que tratam do trabalho análogo ao de escravo e tráfico de pessoas para esse fim), Decreto nº 5.017/2004, que promulga o Protocolo de Palermo e as Convenções da OIT nos 29 e 105.

4.1.2. Além das demais obrigações estabelecidas no Edital, seus anexos e no presente Termo, deverá a Contratada atender aos seguintes aspectos pertinentes à sustentabilidade:

4.1.2.1. Fornecer aos empregados todos os equipamentos de segurança e proteção que se fizerem necessários para a execução de serviços, fiscalizando sua utilização;

4.1.2.2. Seguir as normas técnicas de saúde, higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do MTE;

4.1.2.3. Proceder ao recolhimento de todos os resíduos descartados, promovendo sua destinação final ambientalmente adequada, de acordo com a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, o Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006, e a política de descarte da Contratante;

4.1.2.4. Os equipamentos e ferramentas utilizadas deverão possuir comprovações de eficiência energética e nível de potência sonora (selo de ruído);

4.1.2.5. Conforme detalhamento contido no item Obrigações da Contratada será exigido o atendimento às disposições da Resolução CONAMA nº 340 de 25/09/2003.

4.2. Subcontratação

4.2.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3. Garantia da contratação

4.3.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SANTA CATARINA

4.4. Vistoria

- 4.4.1. A vistoria ao local de execução dos serviços é facultativa, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda a sexta-feira, das 12 às 18 horas.
- 4.4.2. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia, mediante agendamento, conforme local constante no tópico 5.3.
- 4.4.3. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.
- 4.4.4. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**5.1. Condições de execução**

- 5.2. A data efetiva de início de execução dos serviços constará no termo de contrato, a ser assinado entre as partes, devendo ser logo após a emissão da nota de empenho e da primeira ordem de serviço - OS

5.3. Local de prestação dos serviços

- 5.3.1. Os serviços serão executados na Procuradoria da República em Blumenau, na Rua Marechal Deodoro, 100, Velha, Blumenau/SC;

5.4. Os serviços serão prestados nos seguintes horários:

- 5.4.1. Os serviços serão prestados em dias úteis no período das **8 (oito) horas às 19 (dezenove) horas**, podendo ser realizados em outros dias e horários por solicitação do **Contratante**.

5.5. Rotinas a serem cumpridas

- 5.5.1. A execução contratual observará as rotinas descritas no tópico 3.3 deste instrumento.
- 5.5.2. Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, fretes, seguros, e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

5.6. Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

- 5.6.1. Todos os serviços prestados terão garantia de **90 (noventa) dias**, devendo a **Contratada** refazer às suas expensas qualquer defeito detectado após as manutenções preventivas e/ou corretiva dentro do período de garantia. As peças colocadas, quando fornecidas pela contratada, terão garantia de 6 (seis) meses.

5.7. Procedimentos de transição e finalização do contrato

- 5.7.1. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 6.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SANTA CATARINA

- 6.2. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 6.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 6.4. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 6.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste instrumento.
- 6.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste instrumento;
- 6.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 6.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 6.9. A Administração terá o prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 6.10. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante.
- 6.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 7.1. Promover a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Termo de Responsabilidade Técnica (TRT) dos serviços no CREA ou CRT, conforme o caso, em até 7 (sete) dias corridos a contar de sua assinatura, sem ônus para o Contratante/Órgão Gerenciador
- 7.2. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste instrumento e na sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 7.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 7.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste instrumento, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 7.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SANTA CATARINA

- 7.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 7.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 7.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- 7.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 7.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 7.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 7.12. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 7.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 7.14. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação;
- 7.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 7.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 7.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SANTA CATARINA

- 7.18. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 7.19. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 7.20. Realizar, quando for o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames, e provas necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos;
- 7.21. Obedecer, na execução dos serviços, às disposições da Resolução CONAMA nº 340 de 25/09/03, nos procedimentos de recolhimento, acondicionamento, armazenamento e transporte das substâncias que destroem a camada de Ozônio –SDOs abrangidas pelo Protocolo de Montreal (notadamente CFCs e tricloroetano), obedecendo às seguintes diretrizes:
- 7.21.1. É vedado o uso de cilindros pressurizados descartáveis que não estejam em conformidade com as especificações da citada Resolução, bem como de quaisquer outros vasilhames utilizados indevidamente como recipientes para acondicionamento, armazenamento, transporte e recolhimento das SDOs CFC-12, CFC-114, CFC-115, R-502 e dos Halons H-1211, H-1301 e H-2402.
- 7.21.2. Quando os sistemas, equipamentos ou aparelhos que utilizam SDOs forem objeto de manutenção, reparo ou recarga, ou outra atividade que acarrete a necessidade de retirada da SDO, é proibida a liberação de tais substâncias na atmosfera, devendo ser recolhidas mediante coleta apropriada e colocadas em recipientes adequados, conforme diretrizes específicas do artigo 2º e parágrafos da citada Resolução.
- 7.21.3. A SDO recolhida deve ser reciclada in loco, mediante a utilização de equipamento projetado para tal fim que possua dispositivo de controle automático antitransbordamento ou acondicionada em recipientes adequados e enviada a unidades de reciclagem ou centros de incineração, licenciados pelo órgão ambiental competente.
- 7.21.4. Quando a SDO recolhida for CFC-12, os respectivos recipientes devem ser enviados aos centros regionais de regeneração de refrigerante licenciados pelo órgão ambiental competente, ou aos centros de coleta e acumulação associados às centrais de regeneração.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 8.2. **Da comunicação entre a PR/SC e a empresa CONTRATADA:**
- 8.2.1. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SANTA CATARINA

- 8.2.2. Conforme os termos deste documento, para efeito de contratação e gestão contratual, fica eleito o correio eletrônico (e-mail) como modo de comunicação formal e principal entre a Procuradoria da República em Santa Catarina e a empresa CONTRATADA.
- 8.2.3. Para efeito da contagem dos prazos, durante toda a contratação, nos casos de notificação, de intimação ou de comunicação, o início da contagem dá-se a partir da data de envio do e-mail pela PR/SC.
- 8.2.4. É de total responsabilidade da CONTRATADA manter permanentemente atualizado o e-mail de contato com a CONTRATANTE.
- 8.2.5. Além do e-mail, a empresa ficará ainda responsável por disponibilizar um número de telefone para eventuais contatos com o preposto da empresa e para os chamados de emergência.
- 8.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 8.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 8.5. Preposto**
- 8.5.1. Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
- 8.5.2. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.
- 8.6. Fiscalização**
- 8.6.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
- 8.6.2. A Contratante acompanhará e fiscalizará a prestação dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 8.6.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.6.4. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SANTA CATARINA

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

9.1. Do recebimento

- 9.1.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 2 (dois) dias úteis pela CONTRATANTE, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
- 9.1.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 9.1.3. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 3 (três) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
- 9.1.4. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 9.1.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução da contratação.

9.2. Liquidação

- 9.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de cinco dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.
- 9.2.2. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento.
- 9.2.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;
- 9.2.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- 9.2.5. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).
- 9.2.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SANTA CATARINA

9.2.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.2.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

9.2.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

9.3. Prazo de pagamento

9.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

9.3.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

9.4. Forma de pagamento

9.4.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado.

9.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.4.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.4.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

10.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

10.1.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade pregão, sob a forma eletrônica.

10.1.2. O critério de julgamento adotado será o menor preço do grupo.

10.1.3. Indica-se adotar o modo de disputa aberto e fechado, com o valor mínimo de R\$ 2,00 (dois reais) para o intervalo dos valores entre lances.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SANTA CATARINA

10.2. Regime de execução

10.2.1. O regime de execução do contrato será empreitada por preço unitário.

10.3. Exigências de habilitação

10.3.1. Para fins de habilitação o licitante deverá comprovar os requisitos abaixo, além do previsto no Edital de Licitação.

10.4. Habilitação jurídica

10.4.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.4.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

10.4.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.4.4. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.4.5. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

10.4.6. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.5. Habilitação fiscal, social e trabalhista

10.5.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

10.5.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

10.5.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

10.5.4. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

10.5.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SANTA CATARINA

A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

- 10.5.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 10.5.7. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 10.5.8. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 10.5.9. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

10.6. Qualificação Econômico-Financeira

- 10.6.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);
- 10.6.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:
 - 10.6.2.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);
 - 10.6.2.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e
 - 10.6.2.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
 - 10.6.2.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.
- 10.6.3. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

10.7. Qualificação técnica

- 10.7.1. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.
- 10.7.2. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.
- 10.7.3. Para a comprovação da qualificação técnica das licitantes, será exigido atestado de capacidade técnica apenas que comprove a prestação dos serviços, por período não inferior a três anos, conforme previsto no subitem 10.7 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG nº 5/2017, mediante



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SANTA CATARINA

a apresentação de **Atestado(s)**, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem ter a **licitante** executado com bom desempenho em serviços similares e compatíveis com o objeto desta licitação, conforme parâmetros mínimos abaixo indicados:

- 10.7.3.1. **Execução de serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva em sistemas de equipamentos de split, com capacidade mínima de 20 TR.**
- 10.7.3.2. É admitida a soma de atestados, e a apresentação de atestados referentes a períodos sucessivos não contínuos, para fins da comprovação do subitem acima, não havendo obrigatoriedade de os três anos serem ininterruptos.
- 10.7.3.3. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.
- 10.7.4. Apresentar Certidão de registro de pessoa jurídica, dentro do prazo de validade, expedida pelo CREA ou CRT da jurisdição da licitante, devendo constar o(s) responsável(eis) técnico(s) da empresa. No caso de a licitante ter a sua sede em outro Estado e sagrar-se vencedora da licitação, deverá providenciar registro ou visto no respectivo Conselho da **circunscrição do Estado de Santa Catarina**.
- 10.7.5. Comprovação do licitante de possuir em seu quadro (sócio, diretor, empregado ou contratado), na data prevista para entrega da proposta, **engenheiro mecânico, ou Técnico Industrial** (Técnico em Refrigeração e Ar Condicionado, Técnico em Mecânica ou Técnico em Eletromecânica) devidamente cadastrado no **CREA ou CRT**, detentor de Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por Órgão da Administração Pública ou entidade privada, acompanhado das respectivas Certidões de Acervo Técnico (CATs), por execução de serviço com características semelhantes ao objeto desta licitação. Este profissional será o Responsável Técnico da empresa encarregado do acompanhamento e da coordenação dos serviços.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- 11.1. Comete infração administrativa o licitante, o contratado e o fornecedor que incorrer em quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 1º de abril 2021, relacionadas a seguir:
- 11.2. **Der causa à inexecução parcial do contrato ou de instrumento equivalente.**
- 11.2.1. **Sanção:**
- 11.2.1.1. **Advertência**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e
- 11.2.1.2. **Multa sancionatória** no percentual de 10% (dez por cento) até 15% (quinze por cento), calculado sobre a parcela inadimplida ou sobre o valor da fatura correspondente ao período que tenha ocorrido a falta, não podendo o valor da multa ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) ou superior a 30% (trinta por cento) do valor total do contrato ou de instrumento equivalente.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SANTA CATARINA

- 11.2.2. A **advertência será aplicada exclusivamente** pela infração administrativa de **dar causa à inexecução parcial do contrato ou de instrumento equivalente**, quando não couber imposição de penalidade mais grave.
- 11.2.2.1. Não serão consideradas como advertência as determinações do(s) fiscal(is) do contrato previstas no exercício das atribuições do Art. 117, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.
- 11.2.2.2. A não aplicação da advertência não afasta a possibilidade de aplicação da multa de mora contratual, resultante de atraso injustificado na execução do contrato.
- 11.2.3. Tratando-se de **atraso injustificado na execução de obrigação acessória**, a partir do 10º dia de mora o atraso configurará a infração administrativa de “**Der causa à inexecução parcial do contrato ou de instrumento equivalente**”, podendo, a depender das consequências do atraso injustificado, configurar a infração administrativa de “**Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo**”.
- 11.2.3.1. **Após o 30º dia**, mantido o atraso injustificado na execução de obrigação acessória, a contratante poderá promover a extinção unilateral do contrato por não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusula contratual.
- 11.3. **Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.**
- 11.3.1. **Sanção:**
- 11.3.1.1. **Impedimento de licitar e contratar no âmbito da União** pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e
- 11.3.1.2. **Multa sancionatória** no percentual de 15% (quinze por cento) até 20% (vinte por cento), calculado sobre a parcela inadimplida ou sobre o valor da fatura correspondente ao período que tenha ocorrido a falta, não podendo a multa ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) ou superior a 30% (trinta por cento) do valor total do contrato ou de instrumento equivalente.
- 11.4. **Der causa à inexecução total do contrato ou de instrumento equivalente.**
- 11.4.1. **Sanção:**
- 11.4.1.1. **Impedimento de licitar e contratar no âmbito da União** pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e
- 11.4.1.2. **Multa sancionatória** no percentual de 20% (vinte por cento) até 30% (trinta por cento), calculado sobre o valor total do contrato ou de instrumento equivalente.
- 11.5. **Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.**
- 11.5.1. **Sanção:**
- 11.5.1.1. **Impedimento de licitar e contratar no âmbito da União** pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SANTA CATARINA

- 11.5.1.2. **Multa sancionatória** no percentual de 5% (cinco por cento) até 10% (dez por cento), calculado sobre o valor do contrato ou de instrumento equivalente.
- 11.5.2. Tratando-se de **atraso injustificado na execução de obrigação principal, a partir do 10º dia de mora** o atraso configurará a infração administrativa de **Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação**.
- 11.5.2.1. **Após o 30º dia**, mantido o atraso injustificado, **restará configurada nova infração, de “Dar causa à inexecução total do contrato ou de instrumento equivalente”**, com a resolução do ajuste.
- 11.6. **Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato ou de instrumento equivalente.**
- 11.6.1. **Sanção:**
- 11.6.1.1. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos**, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos; e
- 11.6.1.2. **Multa sancionatória** no percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) até 30% (trinta por cento), calculado sobre o valor do contrato ou de instrumento equivalente.
- 11.7. **Praticar ato fraudulento na execução do contrato ou de instrumento equivalente.**
- 11.7.1. **Sanção:**
- 11.7.1.1. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos**, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos; e
- 11.7.1.2. **Multa sancionatória**, no percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) até 30% (trinta por cento), calculado sobre o valor do contrato ou de instrumento equivalente.
- 11.8. **Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.**
- 11.8.1. **Sanção:**
- 11.8.1.1. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos**, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos; e
- 11.8.1.2. **Multa sancionatória** no percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) até 30% (trinta por cento), calculado sobre o valor do contrato ou de instrumento equivalente.
- 11.9. **Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.**
- 11.9.1. **Sanção:**
- 11.9.1.1. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos**, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos; e
- 11.9.1.2. **Multa sancionatória** no percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) até 30% (trinta por cento), calculado sobre o valor do contrato ou de instrumento equivalente.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SANTA CATARINA

- 11.10. **Além das penalidades descritas anteriormente, poderão ser aplicadas cumulativamente as seguintes multas contratuais, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021 e na Portaria PGR/MPU nº 178/2023:**
- 11.11. **Multa moratória**, por atraso injustificado na execução contratual, tanto da obrigação principal quando das obrigações secundárias assumidas, 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor da parcela inadimplida ou sobre o valor da fatura correspondente ao período que tenha ocorrido a falta, conforme previsto no edital ou no contrato, até o limite de 30% (trinta por cento);
- 11.11.1. **Considera-se justificado o atraso, desde que devidamente comprovado pelo contratado, a incidência das seguintes situações:**
- I. Alteração do projeto ou especificações pela Administração;
 - II. Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
 - III. Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;
 - IV. Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei nº 14.133, de 2021;
 - V. Impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência; e
 - VI. Omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.
- 11.11.2. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções contratuais e legais.
- 11.11.2.1. No caso da cláusula anterior, a multa de mora será convertida em multa compensatória e descontada do valor da indenização devida à Administração, se houver.
- 11.12. **Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):**
- 11.12.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 11.12.2. As peculiaridades do caso concreto;
 - 11.12.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 11.12.4. Os danos que dela provierem para o Contratante;
 - 11.12.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.13. As multas sancionatórias serão graduadas em conformidade com os critérios previstos na Portaria PGR/MPU nº 178/2023, tendo como limite mínimo de 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) incidente sobre o valor do contrato ou do Instrumento equivalente.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SANTA CATARINA

- 11.14. A dosimetria do prazo de **Impedimento de licitar e contratar no âmbito da União e Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos** será feita na forma da Portaria PGR/MPU nº 178/2023.
- 11.15. A aplicação das sanções previstas neste Instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.16. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.16.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 11.16.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.16.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.17. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.18. Nos termos da Portaria PGR/MPU nº 178, de 13/09/23, art. 3º, inciso V, “Quando não for processado em conjunto com as demais infrações, para a aplicação exclusiva da sanção de advertência ou multa sancionatória, o processo será sumário”.
- 11.19. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 11.20. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 11.21. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 11.22. Os parâmetros para a aplicação de penalidades nas infrações cometidas em certames licitatórios e contratos administrativos no âmbito do Ministério Público Federal, que serão levados em consideração durante toda a vigência da contratação, estão estabelecidos na **Portaria PGR/MPU**



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SANTA CATARINA

Nº 178, de 13 de Setembro de 2023, que “*Dispõe sobre o procedimento preliminar e o processo de apuração de responsabilidade e aplicação das sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, aos licitantes e contratados, no âmbito do Ministério Público da União e da Escola Superior do Ministério Público da União*”.

12. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 12.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 14.864,78 (quatorze mil, oitocentos e sessenta e quatro reais e setenta e oito centavos), conforme custos unitários apostos na tabela apresentada no item 1.1.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na programação de custeio básico, previstos no orçamento da Procuradoria da República de Santa Catarina para o exercício de 2024.
- 13.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:
- a) Gestão/Unidade: 200058;
 - b) Fonte de Recursos: 1000000000;
 - c) Elemento de Despesa: 33.90.39.16 manutenção e conservação de bens imóveis;
 - d) Plano Interno: MBASIC.

(datado e assinado eletronicamente)

Comissão de Planejamento da Contratação

PORTARIA PR/SC nº



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assinatura/Certificação do documento **PR-SC-00036933/2024 TERMO DE REFERÊNCIA nº 28-2024**

Signatário(a): **FABIO ALBERTO PEREIRA DA CUNHA**

Data e Hora: **24/06/2024 19:43:24**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **CAIRO HENKELS**

Data e Hora: **25/06/2024 12:41:29**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **MARCOS KIMURA**

Data e Hora: **25/06/2024 13:29:28**

Assinado com login e senha

Acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 4d140902.f4fa1039.c90011ee.5d221e4e